



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Artaíza Magalhães Praxedes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da aluna Artaíza Magalhães Praxedes e orienta o Colégio de 1º e 2º Graus Professor Luciano Feijão, de Sobral, a adotar as devidas providências.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 09063190-0	PARECER Nº 0090/2009	APROVADO EM: 14.04.2009

I – RELATÓRIO

Regularização de sua vida escolar é o que solicita, por este processo, Artaíza Magalhães Praxedes, professoranda do Colégio de 1º e 2º Graus Professor Luciano Feijão, no município de Sobral, no ano letivo de 1992.

Esclarece que ficou de recuperação em Didática Geral e Literatura Infantil, sem as ter suprido por motivos de viagem à época realizada.

Anos depois, retornou ao Colégio para correção da falha, mas foi surpreendida com a extinção do Curso Normal e, em Sobral, não há oferta do mesmo em outro educandário.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artaíza cumpriu as 2.629 horas do curso acima citado, conforme se pode observar no seu histórico escolar, anexado ao processo.

À época, a LDB vigente, a de nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, exigia, no Art. 22, que "o ensino de 2º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo pelo menos, 2.200 ou 2.400 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente."

Atualmente, com a Lei nº 9.394/1996, o mínimo de horas exigido para o ensino médio regular é de 2.400 horas, inferior ao total da carga horária cumprida pela ex-aluna do Colégio de 1º e 2º Graus Professor Luciano Feijão.

Ora, considerando que Didática Geral e Literatura Infantil não compõem e nem fazem falta à formação de nível médio em caráter propedêutico e, ainda, que as disciplinas cursadas integralmente pela aluna são as mesmas da Base Nacional Comum, do ensino médio, é viável à aluna receber um certificado conclusivo deste curso.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0090/2009

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto segue na direção de autorizar o Colégio de 1º e 2º Grau Professor Luciano Feijão, situado em Sobral, a expedir o certificado de conclusão do ensino médio regular a Artaíza Magalhães Praxedes, com a expressão: "Por força do Parecer nº 0090/2009 do Conselho Estadual de Educação," sotoposta ao nome do responsável.

Registre-se o procedimento em livro próprio e específico para tais documentos, mencione-se o fato no histórico escolar da requerente e lavre-se o ocorrido em Ata Especial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

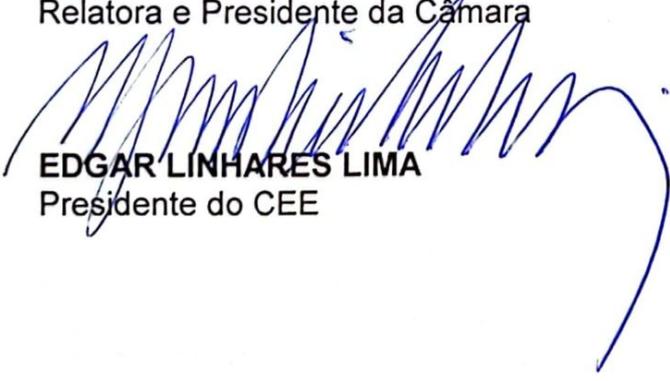
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2009.

mcxc

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE